



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 29062

Validade 20/12/2013

Protocolo 78671238

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 78671238, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ENERGETICA RIO DAS PEDRAS LTDA

Endereço

RUA FERNANDO SIMAS 705 CONJ 33

Bairro

Município

Curitiba

UF

PR

Cep

80000000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH - Central Geradora Hidrelétrica

Tipo de empreendimento/atividade

CGH - Central Geradora Hidrelétrica

Endereço

Prolongamento rua Ernesto Gomes, rio das pedras

Bairro

Município

Guarapuava

Cep

85000000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio das Pedras

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, bem como na Resolução Conjunta SEMA/IAP Nº 09/2010 e aprova a localização e concepção do empreendimento:

- CGH ENXADRISTA
- Soleira em Concreto com 2 m de altura máxima e 30 m de comprimento;
- RESERVATÓRIO: Não Aplicável
- CURSO HÍDRICO: Rio das Pedras
- POTÊNCIA: 1 MW

e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento conforme as suas características necessitará de Licença de Instalação e Operação as quais estarão condicionadas à apresentação de:

RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, de acordo com as diretrizes do Termo de Referência estabelecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, enfatizando:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 29062

Validade 20/12/2013

Protocolo 78671238

- Programa de Recuperação de Solos e Controles Erosivos;
- Programa de Monitoramento e Controle do assoreamento do curso hídrico;
- Plano de reflorestamento na área marginal do curso hídrico;
- Programa de resgate da fauna silvestre na área alagada, se necessário;
- Programa de fiscalização/proibição para caça/pesca da fauna silvestre, se necessário;
- Programa de Controle da Ictiofauna;
- Programa de treinamento dos operários no tocante ao manuseio da fauna, na área do empreendimento;
- Programa de Saúde da Mão-de-Obra;
- Programa de Reorganização da Infra-Estrutura;
- Programa de Gestão Ambiental da Obra.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Atender quando da implantação do empreendimento, legislação vigente em relação à compensação dos municípios afetados.
- Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,241 m³/s, de garantia para o trecho jusante da soleira.
- Deverá ser mantida área de preservação permanente nas margens do curso hídrico;
- Atender à Instrução Normativa nº 146/2007- IBAMA, no tocante à Fauna, solicitando licenciamento junto ao IAP;
- Atender à Portaria IPHAN nº 320/2002, com apresentação de Protocolo;
- Requerer ao IAP, Autorização Florestal para supressão de vegetação, mediante a apresentação de inventário florestal até no máximo quando da solicitação da Licença de Instalação;
- Cumprir o Sistema de Reserva Legal - SISLEG, em atendimento aos Decretos Estaduais para fase da Licença de Operação;
- A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização;
- Apresentar a(s) Anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registradas em cartório ou Decreto de Utilidade Pública - DUP;
- Apresentar a(s) Cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento;
- Apresentar outorga prévia de utilização de recursos hídricos junto ao Instituto das Águas do Paraná;
- Apresentar anuência da Assembléia Legislativa do Paraná;
- A Linha de Transmissão deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010;
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
- A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
- Caso não haja manifestação por parte do empreendedor sobre as presentes condicionantes, em até 30 dias após o recebimento desta licença, serão consideradas como aceitas.

Local e data

Curitiba, 20 de dezembro de 2011

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP